

Embargante:-----

Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira

Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade

Embargado: **VALE S.A.**

Advogado: Dr. Nilton Correia

IGM/lb

D E S P A C H O

A 4ª Turma do TST, em acórdão da lavra do Min. **Caputo Bastos** (págs. 1.116-1.137), complementado pela decisão proferida em **embargos de declaração** (págs. 1.158-1.160), **deu provimento** ao recurso de revista da **Reclamada** quanto à **indenização por dano moral** para reformar a decisão da Corte Regional e julgar **improcedente** o pedido de **compensação por dano moral indireto ao irmão da vítima**.

Para tanto, a Turma assentou que, *"não integrando o reclamante o núcleo familiar, para o qual a presunção do dano é presumida, caberia a ele, na condição de irmão, comprovar que mantinha estreito laço afetivo e de convivência com a empregada vitimada. E não tendo feito prova nesse sentido, não há como reconhecer o seu direito ao pagamento de compensação por dano moral em ricochete"* (pág. 1.136).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe embargos à SBDI-1 (págs. 1.172-1.191). Alega, em síntese, que, *"se o irmão tem **legitimidade** para propor ação por perdas e danos em face de ente familiar falecido, se pode defender o direito de personalidade do 'de cujus' e tem o seu direito de personalidade presumidamente violado com o óbito do irmão, não há dúvidas de que a prova do dano é **res in ipsa**"* (pág. 1.179). Aponta contrariedade à Súmula 126 do TST e apresenta arestos supostamente divergentes.

Tempestivos os embargos (págs. 1.171 e 1.260), **regular** a representação (págs. 1.299 e 1.113) e **dispensado** o **preparo**, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (pág. 767), encontram-se atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso.

Na presente hipótese e no contexto das razões do recurso de embargos do Reclamante, encontra-se demonstrada possível divergência jurisprudencial com julgado da **2ª Turma** desta Corte, da lavra do Min. **José Roberto Freire Pimenta** (RR 32-87.2012.5.04.0732 - pág. 1.179), razão pela qual **dou seguimento** aos embargos do **Reclamante**, com fulcro no **art. 93, VIII, do RITST**.

Intime-se a Embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Ministro Presidente da 4^a Turma